



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

LUCIANA
PEREIRA DA
SILVA LOPES
Assinado de forma
digital por LUCIANA
PEREIRA DA SILVA LOPES
Dados: 2021.11.18
12:23:42 -04'00'

Câmara Municipal
Fls. nº 025
Alto Paraíso/RO.

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO: 124/2021

PROCESSO Nº 109/CMAP/2021

ASSUNTO: **Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total para caminhoneta Hilux SRV/A da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO.**

EMENTA: Processo Administrativo. Dispensa de Licitação por força do Art. 24, II. Regularidade e legalidade.

DO RELATÓRIO

Cuida de Processo Administrativo 109/CMAP/2021 encaminhado pela Presidência da Câmara Municipal, sobre a legalidade da dispensa de licitação no processo supramencionado.

O processo foi aberto através do memorando 109/2021, datado de 29 de outubro de 2021, a pedido da secretaria geral da Casa de Leis, com autorização do presidente e informação quanto a disponibilidade orçamentária para suportar o pagamento da respectiva despesa.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Abordando inicialmente o fundamento legal para exigência de parecer jurídico, com base no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 que, numa primeira análise, nos leva à



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

LUCIANA
PEREIRA DA
SILVA LOPES
Assinado de forma digital
por LUCIANA PEREIRA DA
SILVA LOPES
Dados: 2021.11.18
12:24:07 -04'00'

Câmara Municipal

Fls. nº 076

Alto Paraíso/RO.

conclusão de que somente os processos instruídos com minutas de edital e de contrato devem ser obrigatoriamente analisados pela Consultoria Jurídica.

No caso em que se apresenta não há necessidade de contrato administrativo pois se trata de prestação de serviço, em que as condições contratuais do seguro estão especificadas na apólice de seguro, e as demais condições contratuais são as verificadas na Lei Federal 8666/93, e estão evidenciadas no corpo do termo de referente.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Lei 8666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório, sendo a dispensa uma das hipóteses excepcional prevista pelo legislador ordinário de disposição de verbas pública com ausência de licitação, desde que haja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme estabelece o Art. 24, II da Lei 8666/93:

"É dispensável a licitação

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienação, dos casos previsto nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Nessa hipótese ainda que mais viável a competição, há a faculdade em lei para que à administração dispense a licitação,



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

LUCIANA
PEREIRA DA
SILVA LOPES
Assinado de forma
digital por LUCIANA
PEREIRA DA SILVA LOPES
Dados: 2021.11.18
12:24:27 -04'00'

Câmara Municipal
Fls. nº 077
Alto Paraíso/RO.

devido o baixo valor da contratação, tendo em vista que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria às vezes superior ao benefício trazido por ele.

No caso em que se apresenta o valor encontra-se abaixo do valor obrigatório para a realização de procedimento licitatório, portanto legal a contratação por dispensa, com fundamento no Art. 24, II da Lei Federal 8666/93.

Restando vencedora a empresa Porto Seguro - corretora Sicoob, no valor de R\$ 4.512,62 bem abaixo do valor em que se exige o procedimento licitatório, correto assim a dispensa.

DO PROCESSO

O memorando, peça inicial do processo, está devidamente acompanhado de Termo de Referência, onde existe a correta especificação do objeto, com seu quantitativo de forma clara a não deixar obscuridade e nem dúvidas, presente ainda justificativa e demais elementos essenciais como entrega, pagamento, obrigações, dotação orçamentária e penalidade, prazo para emissão de vigência da apólice, vistoria e reformulação da proposta, perfil do motorista, endosso e franquia, dando suporte tanto a empresa participante quanto a administração pública.

Nos autos há a presença de 03 (três) cotações válidas, devidamente preenchidas e quadro de valores em que se verifica que a proposta mais vantajosas para administração pública se encontra dentro dos requisitos legais para dispensa de



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

LUCIANA
PEREIRA DA
SILVA LOPES

Assinado de forma digital
por LUCIANA PEREIRA DA
SILVA LOPES
Dados: 2021.11.18
12:24:42 -04'00'

Câmara Municipal

Fls. nº 078

Alto Paraíso/RO.

licitação em razão do valor em consonância com o Art. 24, II da Lei 8666/93.

CONCLUSÃO

Opina pelo prosseguimento do presente processo, ante a legalidade do procedimento através de dispensa de licitação em conformidade com o Art. 24, II em razão do valor e apresentação da documentação hábil a comprovar a capacidade jurídica e legal.

É o parecer que se submete à consideração superior.

SMJ

Alto Paraíso/RO, 18 de novembro de 2021.

LUCIANA
PEREIRA DA
SILVA LOPES

Assinado de forma digital
por LUCIANA PEREIRA DA
SILVA LOPES
Dados: 2021.11.18
12:26:09 -04'00'

LUCIANA PEREIRA DA SILVA LOPES
OAB/RO 4422
Assessora Jurídica
Port. 008/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 61.198.164/0001-60

Certidão n°: 54305221/2021

Expedição: 19/11/2021, às 11:23:29

Validade: 17/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **61.198.164/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls N° 080
ALTO PARAISO - RO

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA N° 081/2021

Parecer do Departamento de Controle Interno referente à legalidade do processo administrativo n° 109/2021, de 29 de outubro de 2021, relativo **despesas com contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total para 01 (uma) caminhonete Hilux SRV/A, Chassis 8AJBA3CD9M1687709, na cor branca pertencente a frota da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO.**

Os autos versam sobre despesas com contratação de empresa para prestação de seguro total para 01 (uma) caminhonete nova Hilux SRV/A, Chassis 8AJBA3CD9M1687709, na cor branca, pertencente a frota da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO, iniciando-se bem e com definição do seu objetivo, obedecendo a sua característica e documentação de acordo com a Lei vigente.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de seguro total para 01 (uma) caminhonete nova Hilux SRV/A, Chassis 8AJBA3CD9M1687709, na cor branca, pertencente a frota da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO, de acordo com Solicitação através do memorando n° 109/2021, fl. 002, e do termo de referência nas fls. 003 a 010, no qual está bem descrito e expressando as necessidades e as condições do objeto.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Confirma



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Trata-se de contratação realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Verifica-se que, conforme inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores contidos no artigo 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foi atualizado através do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Desta forma, a administração pública poderá utilizar-se de um valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) despesa realizada dentro o exercício.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Por força de mandamento constitucional, a Administração só poderá adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal (alcançado de licitação), tutelado por lei, em que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com ela, devendo prevalecer sempre à proposta mais vantajosa.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Todavia, mesmo com este cenário que indica ampla possibilidade de negócios, nem sempre a licitação se efetua, quer seja por que ela não despertou o interesse nos particulares de contratar com a Administração, quer seja porque os que atenderam ao chamamento editalício não lograram êxito em atender aos requisitos do certame ou não apresentaram propostas em conformidade com os preços praticados no mercado.

IV – DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

Neste certame concorreram 03 (três) empresas mencionadas logo abaixo para a devida contratação:

Item	Fornecedor	CNPJ
01	Porto Seguro Cia de Seguro Gerais – Corretora: SICOOB ADM e CORRETORA DE SEGS S/A.	61.198.164/0001-60
02	Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros	92.682.038/0001-00
03	Mapfre Seguros Gerais S.A. – Corretora: Perspectiva Administradora e Corretora de Seguros.	61.074.175/0001-38

V – DAS DOCUMENTAÇÕES DO PROCESSO

Observamos que foram anexados os seguintes documentos comprovantes da referida legalidade do processo administrativo com dispensa de licitação:

- ✓ Memorando, fls. 002;
- ✓ Termo de Referência, fls. 003 a 010;
- ✓ Orçamentos, fls. 011 a 031;
- ✓ Quadro de valores das cotações e média de preço, fls. 032 a 019;
- ✓ Habilitação da empresa vencedora, fls.033 a 074;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 075 a 078.

VI – RELAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA.

A empresa **Porto Seguro Cia de Seguro Gerais**, sob o CNPJ: 61.198.164/0001-60, consagrou se vencedora do seguro total da caminhonete Hilux SRV/A, ficando com o seguinte valor:

Handwritten signature



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls N° 083
ALTO PARAISO - RO

Item	Descrição	Quant.	Valor	Total
01	Seguro Total de uma caminhonete nova Hilux SRVIA, cor branca, Chassis 8AJBA3CD9M1687709, ano 2021 modelo 2021.	01	R\$ 4.512,62	R\$ 4.512,62
Total				R\$ 4.512,62

VII - DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA:

Observamos que este processo se encontra devidamente assinado pelo chefe deste Poder e demais integrante deste ato, e foram anexados a documentação da empresa vencedora conforme segue abaixo:

**Empresa - Porto Seguro Cia de Seguro Gerais CNPJ:
61.198.164/0001-60.**

- ✓ Atas de Assembleia Geral Publicadas no Diário Oficial e Declaração de serviço de Autenticação Digital, fls. 034 a 039;
- ✓ Termo de Posse e Declaração de desimpedimento, fls. 040 a 054;
- ✓ Termo de Posse e Declaração de Serviço de autenticação Digital, fls. 055 a 058;
- ✓ E-mail de envio das certidões, fls. 059 e 060;
- ✓ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, fl. 061;
- ✓ Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida ativa da união, válida até o dia 21/12/2021, fls. 062;
- ✓ Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais, válida até o dia 28/11/2021, fl. 063 e 064;
- ✓ Declaração de serviço de autenticação Digital, fls. 065;



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls N° 084
ALTO PARAÍSO - RO

- ✓ Certidão Negativa de Débitos – Secretaria de Planejamento – Posto Fiscal da Capital Lapa, com validade 09/02/2022, fls. 066 e 067;
- ✓ Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, válida até o dia 23/11/2021, fl. 068 a 071;
- ✓ Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários, com validade até 24/01/2022, fls.072;
- ✓ Certidão Estadual de Distribuições Cíveis, consultada em 16/11/2021, fls. 073;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS, válida até o dia 15/12/2021, fl. 074;
- ✓ Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, válida até o dia 17/05/2022, fl. 079.

VIII – CONCLUSÃO

Após análise realizada pelo Departamento de Controladoria Interna e conforme Parecer Jurídico favorável nº 124/2021, e visando a necessidade do veículo caminhonete Hilux estar segurado faz se necessário a contratação do seguro para maior segurança, deste modo não se vislumbre ocorrência de irregularidades possíveis à menção neste parecer que comprometam a fidelidade e a fidedignidade razão pela qual o mesmo pode ser aprovado como regular.

Alto Paraíso/RO, 19 de novembro de 2021.



Fabiana da Cruz Jesus
Controladora interna
CPF: 978.395.072-04
Port. 018/2021.